

COMUNICADO NUGEPNAC
AFETAÇÃO DE TEMA

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que na Sessão Eletrônica (20/04/2022 a 26/04/2022) do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a Terceira Seção **AFETOU** o Recurso Especial nº 1.977.135/SC (acórdão de afetação publicado em 13/05/2022), para fins de uniformizar o entendimento da matéria sobre a seguinte **QUESTÃO**:

“a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e

b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.”

Tal questão foi cadastrada como **TEMA REPETITIVO Nº 1155**, na base de dados do **STJ**.

Não houve a determinação de suspensão de processos pendentes.

A título de colaboração e uniformização de rotinas e procedimentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá, sugere-se que sejam cadastradas as seguintes informações nos processos sobrestados:

Assunto

Tabelas Processuais Unificadas – CNJ
DIREITO PENAL (287) DIREITO PROCESSUAL PENAL (1209) / Execução Penal e de Medidas Alternativas (7942) / Pena Privativa de Liberdade (7791) / Comutação da Pena (14929)

Movimento

Tabelas Processuais Unificadas – CNJ	Complemento
Suspensão ou Sobrestamento (25) Recursos Especial Repetitivo (11975)	TEMA 1155 (STJ)

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link:
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC